

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**  
**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEAP Nº 793**

**DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DISPÕE            SOBRE            NORMAS  
COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 24,  
DE 01 OUTUBRO DE 2018, FIXANDO  
CRITÉRIOS OBJETIVOS E IMPESSOAIS  
PARA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE  
PESSOAL E OS PROCEDIMENTOS A  
SEREM ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, IX da Constituição da República; art. 77, XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; na Lei estadual nº 6.901, de 06/10/2014; observando a autorização constante do Decreto nº 24, de 01/10/2018, acompanhada por meio do Despacho do Excelentíssimo Governador do Estado do Rio de Janeiro, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 13/09/2019, e o que consta no processo nº E-21/070.24/2018,

**CONSIDERANDO:**

que é dever constitucional do Estado garantir a eficiência do Serviço Público;  
a necessidade de prover a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária de mecanismos eficazes para otimizar o cumprimento das responsabilidades que lhe são afetas;  
a situação ainda deficitária em que se encontram os serviços de atividade administrativa e de saúde da SEAP;  
por fim, a necessidade de ações emergenciais para atendimento e restabelecimento da normalidade do trabalho administrativo da SEAP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Estabelecer os procedimentos a serem adotados para formalização de contratação temporária por meio de processo seletivo simplificado público, para atuação nas áreas administrativas e de saúde, conforme Anexo Único do Decreto estadual nº 24, de 01/10/2018.

**Art. 2º** – A seleção dos candidatos ocorrerá conforme os critérios fixados por esta Resolução, e será dirigida por Comissão instituída para este fim, composta pelo Subsecretário Geral, o Subsecretário Adjunto de Gestão Estratégica, o Subsecretário Adjunto de Tratamento Penitenciário, e o Superintendente de Recursos Humanos, sob a Presidência do primeiro.

## **TÍTULO I**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 3º** – O Processo Seletivo Simplificado será desenvolvido em etapa única, subdividido em 3 (três) fases:

I. 1ª fase: Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos;

II. 2ª fase: Inspeção de Saúde, de caráter eliminatório, aplicada somente aos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, em rigorosa obediência à ordem classificatória;

III. 3ª fase: Investigação de comportamento social, aplicada somente aos candidatos convocados para Inspeção de Saúde, de caráter eliminatório.

#### **Seção I**

### **DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Art. 4º** – A apuração dos títulos e experiência profissional é de caráter classificatório e eliminatório, sendo considerados os seguintes critérios de pontuação:

I. Para os cargos da Área Administrativa.

<b>DESCRIÇÃO DO TÍTULO</b>	<b>VALOR DO TÍTULO</b>
Experiência em caráter profissional no desempenho	0,5 (meio ponto) para cada seis meses completos de

das atribuições típicas do cargo pretendido	experiência – Máximo de 4 (quatro) anos
Experiência em caráter profissional no desempenho das atribuições típicas do cargo pretendido no Sistema Penitenciário	0,5 (meio ponto) para cada seis meses completos de experiência – Máximo de 4 (quatro) anos
Diploma ou Certidão/Declaração de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h, na área específica ao cargo a que concorre	1,5 (um e meio) pontos
Diploma ou Certidão/Declaração de Conclusão de Mestrado na área específica ao cargo a que concorre	2,5 (dois e meio) pontos
Diploma ou Certidão/Declaração de Conclusão de Doutorado na área específica ao cargo a que concorre	3,0 (três) pontos
<b>Total de Pontos</b>	<b>15 pontos</b>

II. Para os cargos da Área de Saúde.

<b>DESCRIÇÃO DO TÍTULO</b>	<b>VALOR DO TÍTULO</b>
Experiência em caráter profissional no desempenho das atribuições típicas do cargo pretendido	0,5 (meio ponto) para cada seis meses completos de experiência – Máximo de 4 (quatro) anos

Experiência em caráter profissional no desempenho das atribuições típicas do cargo pretendido no Sistema Penitenciário	0,5 (meio ponto) para cada seis meses completos de experiência – Máximo de 4 (quatro) anos
Diploma ou Certidão/Declaração de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 360h, na área específica ao cargo a que concorre ou certificado de conclusão de Residência Médica.	1,5 (um e meio) pontos
Diploma ou Certidão/Declaração de Conclusão de Mestrado na área específica ao cargo a que concorre	2,5 (dois e meio) pontos
Diploma ou Certidão/Declaração de Conclusão de Doutorado na área específica ao cargo a que concorre	3,0 (três) pontos
<b>Total de Pontos</b>	<b>15 pontos</b>

**§ 1º - A comprovação do** tempo de exercício/prática profissional nas atribuições compatíveis com o cargo pretendido far-se-á **preferencialmente** pela apresentação da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e **excepcionalmente** pela apresentação de contrato de trabalho ou de declaração do empregador, original ou cópia autenticada, em papel timbrado, onde deverão constar expressamente o período de atuação e o tipo de atividade, ou ainda a apresentação de termo de posse, e respectivo termo de exoneração, bem como demais certidões emitidas por entes públicos. Em qualquer caso, só serão admitidos documentos em que se constate a

inequívoca identificação do empregador, com nome ou razão social, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual ou municipal.

**§ 2** - Caso o candidato não possua o diploma previsto, será aceita Certidão/Declaração de Conclusão de Curso reconhecido pelo MEC com firma reconhecida do emitente.

## **Seção II**

### **DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

**Art. 5º** – O candidato aprovado e classificado na Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, quando convocado, observado o limite das vagas, será submetido à inspeção de Saúde, de caráter eliminatório.

**§ 1º** - Os candidatos convocados para a Inspeção de Saúde deverão apresentar os exames médicos, de acordo com o edital do certame, o qual detalhará todos os exames necessários.

## **Seção III**

### **DA INVESTIGAÇÃO DO COMPORTAMENTO SOCIAL**

**Art. 6º** – A Investigação do Comportamento Social, **de caráter eliminatório**, será realizada pela Superintendência de Inteligência do Sistema Penitenciário – SISPEN, que consistirá na averiguação dos registros de antecedentes do candidato nas esferas penal, civil e administrativa, além da pesquisa social, com a finalidade de verificar se o candidato possui idoneidade moral e boa conduta social compatíveis com a importância e a grandeza do cargo e ser exercido na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**Parágrafo único** - Nesta fase, serão avaliados:

I - o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Edital;

II - as obrigações morais e deveres legalmente e socialmente esperados inerentes a todos os cidadãos, em especial a um servidor público, tais como: integridade, honestidade, honradez e justiça;

III - e, ainda, as seguintes restrições:

a. trabalhar ou ter trabalhado em atividades idôneas e lícitas;

b. conduta profissional e comportamental boa (assíduo, pontual, honesto e relaciona-se ou relacionava-se bem com os colegas);

c. não haver sofrido demissão por justa causa nos últimos 05 (cinco) anos;

d. caso tenha servido nas Forças Armadas nos últimos 05 (cinco) anos, ter sido licenciado no mínimo no comportamento “BOM”;

e. não ter sido punido por falta considerada de natureza “GRAVE” que afete a honra e o pudor militar na Força Armada ou Auxiliar em que serviu. Desvinculados a punição e o comportamento supracitado, será observado ainda o histórico funcional do candidato quando de sua passagem pelas respectivas Forças Armadas.

IV - Será eliminado do certame o candidato que já tenha respondido ou responda como acusado em inquérito policial, inquérito policial militar, autor em Termo Circunstanciado de Ocorrência, processo criminal ou que tenha sentença ou transação penal condenatória, ou restritiva, transitada em julgado, por crimes ou contravenções, desde que as circunstâncias dos fatos demonstrem um perfil inadequado ao exercício das atividades profissionais ora ofertadas, tais como:

a. crimes relativos à Lei nº 10.826/2003 (Armas de Fogo);

b. crimes relativos à Lei nº 8.072/1990 (Crimes Hediondos);

c. crimes relativos à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

d. crimes relativos à Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos);

e. crimes relativos à Lei nº 9.034/1995 (Lei das Organizações Criminosas);

f. crimes relativos à Lei nº 12.015/2009 (Lei de Corrupção de Menores);

g. crimes relativos à Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais);

h. crimes capitulados no Código Penal, excetuando-se os culposos, que serão analisados de acordo com as circunstâncias do fato;

i. crimes capitulados no Decreto-lei nº 1.001/1969 (Código Penal Militar), excetuando-se os culposos que serão analisados de acordo com as circunstâncias do fato;

j. contravenções capituladas no Decreto-lei nº 3.688/1941 (Lei de Contravenções), que serão analisados de acordo com as circunstâncias do fato e com o grau que atinjam a honorabilidade social ao exercício das atividades profissionais ora ofertadas perante a sociedade;

l. crimes dolosos e/ou culposos capitulados em demais lei penais extravagantes, que serão analisados de acordo com as circunstâncias do fato e com o grau que atinjam a honorabilidade e credibilidade para o exercício das atividades profissionais ora ofertadas.

V - Na hipótese do item anterior, caso os referidos processos ainda não tenham transitado em julgado, estejam em fase de inquérito, tenha ocorrido arquivamento por falta de justa causa, desistência do querelente ou retratação da vítima, o candidato também poderá ser reprovado se as circunstâncias dos fatos demonstrarem um perfil inadequado para o exercício das atividades profissionais ora ofertadas;

VI - Os candidatos que durante a realização de qualquer fase do certame faltarem com o respeito e/ou a ética social com qualquer dos servidores empenhados, não cumprirem determinações administrativas para a realização do concurso e/ou tentarem, de alguma forma, fraudar o concurso, serão imediatamente eliminados do certame;

VII - Serão desconsiderados documentos, ou cópias dos mesmos, rasurados, ilegíveis ou rasgados;

VIII - Será reprovado o candidato que faltar com a verdade no preenchimento dos formulários relativos ao concurso ou na prestação de qualquer informação que lhe for solicitada;

IX - A pesquisa social e documental do candidato poderá ser reavaliada/revertida caso surjam fatos porventura não chegados ao conhecimento da administração, e ocorridos antes da data de sua efetiva contratação junto à SEAP/RJ.

**Art. 7º – O Relatório com o resultado da** Investigação do Comportamento Social a ser emitido é de caráter sigiloso, e será encaminhado à Comissão instituída para este fim, com a sugestão de prosseguimento ou não do candidato no certame.

**Parágrafo único** - A Comissão da qual refere-se o *caput*, será composta pelo Subsecretário Geral, o Subsecretário Adjunto de Gestão Estratégica, o Corregedor Geral, o Assessor Chefe da Assessoria Jurídica, e pelo Superintendente de Recursos Humanos, a qual caberá decidir sobre a contraindicação ou não do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

I - A atuação do Assessor Chefe da Assessoria Jurídica, como integrante da Comissão prevista no *caput*, limitar-se-á ao controle de legalidade dos atos praticados.

**Art. 8º –** O Relatório Final do candidato contraindicado pela Comissão será submetido à apreciação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, que decidirá pela exclusão ou permanência do candidato, através de Ato pessoal a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

## **Seção IV**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 9º –** O candidato que julgar-se prejudicado poderá recorrer no período descrito no cronograma do edital do processo seletivo simplificado.

**I - O requerimento deverá ser redigido em formulário próprio, com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.**

**II - O candidato deverá utilizar-se do modelo que estará disponível junto a Banca Examinadora, até as 16h do último dia da data prevista no cronograma do edital do processo seletivo simplificado.**

**III - Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo previsto no cronograma.**

**IV - Não serão aceitos recursos encaminhados por fax, Internet ou via postal.**

**V - Constitui última instância, para recursos e revisão, a decisão da Banca Examinadora, que é soberana em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos liminarmente recursos ou revisões adicionais, ressalvada a hipótese prevista no artigo 8º.**

**VI - Os pareceres dos recursos julgados indeferidos serão anexados aos respectivos processos, que ficarão à disposição dos candidatos, para ciência, no local previamente indicado no edital do processo seletivo simplificado.**

## **TÍTULO II**

### **DAS NORMAS PARA INSCRIÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

**Art. 10** – Os candidatos interessados na contratação temporária de que trata a presente Resolução deverão inscrever-se por meio do preenchimento de ficha de inscrição, de acordo com edital específico a ser publicado no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 11** – Poderão candidatar-se à contratação temporária, brasileiros e estrangeiros, que preencham os requisitos previstos na Constituição Federal, bem como os termos constantes na presente Resolução, e na forma da legislação em vigor.

**Art. 12** – O deferimento final da inscrição e homologação da concorrência do candidato no Processo Seletivo dependerá da compatibilidade da área de formação com a área de atuação para a qual se inscreveu e quanto à comprovação da experiência informada.

**Parágrafo Único** - O candidato poderá apresentar recurso à Banca examinadora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da confirmação da inscrição, ou da data em que tomou ciência do seu indeferimento.

## **Seção I**

### **DA INSCRIÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

**Art. 13** – Aos candidatos portadores de deficiência, e que indiquem na ficha de inscrição essa condição, ficarão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas do processo seletivo simplificado, em atendimento ao que determina o art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ao que dispõe a Lei estadual nº 2.298, de 28 de julho de 1994, alterada pela Lei estadual nº 2.482, de 14 de dezembro de 1995.

**§ 1** - Os candidatos portadores de deficiência apresentarão atestado de saúde ocupacional que declare a existência da deficiência e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo para o qual se candidatou.

**§ 2** - Na falta de candidatos portadores de deficiência aptos para contratação, serão convocados os demais candidatos observando-se a ordem de classificação por função, disciplina/área e região.

**§ 3** - Os portadores de deficiência que não optarem, no momento da inscrição, por se candidatar à reserva para deficientes não serão atingidos pela norma do *caput* do art. 12.

## **Seção II**

### **DA INSCRIÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS DESTINADAS A NEGROS E ÍNDIOS**

**Art. 14** – Aos candidatos autodeclarados negros ou índios, que indicaram tal condição na ficha de inscrição, ficarão reservados 20% (vinte por cento) das vagas do processo seletivo simplificado, observando-se a distribuição por cargo, disciplina/área e região, em atendimento que determina o Art. 1º da Lei estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, alterada pela Lei estadual nº 6.740, de 04 de fevereiro de 2014.

**§ 1** - A autodeclaração é facultativa, ficando os candidatos que não optarem, no momento da inscrição, pela reserva de vagas para negros e índios submetidos às regras gerais do processo seletivo simplificado.

**§ 2** - Os candidatos destinatários da reserva de vagas de que trata este artigo sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes no processo seletivo simplificado, observando-se a distribuição por disciplina/área e região.

**§ 3** - Os candidatos que não sejam destinatários da reserva de vagas de que trata este artigo concorrerão às demais vagas oferecidas no processo seletivo simplificado, excluídas aquelas objeto da reserva.

**§ 4** - Não havendo candidatos autodeclarados negros ou índios inscritos no processo seletivo simplificado, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a distribuição por função, disciplina/área e região e obedecida a ordem de classificação.

**§ 5** - Caso seja detectada a falsidade da autodeclaração a que se refere o caput deste artigo, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado e, se houver celebrado o contratado, ficará sujeito à sua anulação, após procedimento administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### **Seção III**

#### **DA INSCRIÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS DESTINADA A POPULAÇÃO COM HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

**Art. 15** – Aos candidatos que comprovem hipossuficiência econômica ficará reservado o equivalente a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, durante o prazo de validade do concurso público.

**§ 1º** - Será considerado com hipossuficiência econômica o candidato que comprovar possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional e que assim o declare no momento da inscrição, nos termos do artigo 1º, §4º da Lei Estadual nº 7.747/2017, sendo vedada qualquer solicitação após a conclusão da inscrição ou participação no processo seletivo.

**§ 2º** - Os candidatos com hipossuficiência econômica concorrerão à totalidade das vagas ordinariamente oferecidas no Concurso, somente se utilizando da reserva referida se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite a nomeação dentro da ampla concorrência.

**§ 3º** - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com hipossuficiência econômica para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão

revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**§ 4º** - Caso haja ocorrência de desistência de vaga por candidato hipossuficiente economicamente aprovado, a vaga reservada à qual este candidato faria jus deverá ser ocupada por outro candidato a vagas reservadas para hipossuficientes economicamente, respeitada, rigorosamente, a ordem da lista específica de classificação de candidatos hipossuficientes economicamente.

**§ 5º** - Não havendo candidatos hipossuficientes economicamente aprovados para preencher as vagas incluídas na reserva mencionada, estas serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas neste concurso, voltadas à ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 16** – A classificação dos candidatos a contratação temporária, inscritos na conformidade do Capítulo I, do Título II da presente Resolução, se dará por meio da pontuação gerada após a apuração dos títulos e do tempo de experiência em caráter profissional no desempenho das atribuições típicas do cargo pretendido, ou ainda, no sistema penitenciário.

**Parágrafo único** - A classificação dos candidatos portadores de deficiência, autodeclarados negros ou índios, assim como os hipossuficientes economicamente, destinatários das reservas de vagas de que tratam os Art. 11, 12 e 13, acompanhará os critérios estabelecidos neste artigo.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS RESULTADOS**

**Art. 17** – Os candidatos serão classificados por cargo e região, a partir do total de pontos obtidos das apurações de títulos acadêmicos e experiência, informados no ato da inscrição.

**Parágrafo único** - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:

I - a maior pontuação geral na titulação;

II - a maior pontuação em experiência no tempo de exercício/prática profissional no desempenho das atribuições típicas do cargo pretendido, ou ainda, no sistema penitenciário;

III - o mais idoso;

IV – o que residir mais próximo à unidade onde o contratado será alocado.

**Art. 18** – Os resultados das fases previstas no artigo 3º e o resultado com classificação final dos candidatos do processo de seleção simplificado serão publicados no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o cronograma constante do edital, apresentados nas seguintes listas específicas:

I - Lista geral de candidatos.

II - Lista de candidatos inscritos para vagas reservadas a portadores de deficiência.

III - Lista de candidatos inscritos para vagas reservadas a negros ou índios.

IV- Lista de candidatos inscritos para vagas reservadas a população com hipossuficiência econômica.

**Parágrafo único** - Os resultados das fases do artigo 3º e o resultado com a classificação final do processo seletivo simplificado sujeitam-se a recursos à Banca examinadora, na forma prevista no Edital e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação daqueles em Diário Oficial.

### **TÍTULO III**

#### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 19** – Os candidatos serão convocados pela Coordenação de Concursos e Processos Seletivos da Superintendência de Recursos Humanos, observada rigorosamente a ordem de classificação e o número de vagas ofertadas no edital, de acordo com as necessidades demandadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 20** – Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, no local, dia e hora previamente determinados, munidos da seguinte documentação, em original e fotocópia:

I - Carteira de Identidade (RG);

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III- CPF;

- IV-** Título de Eleitor e comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- V-** PIS/PASEP;
- VI-** Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, sendo obrigatório para candidatos do sexo masculino;
- VII -** Certidão de casamento ou documento compatível, se casado(a);
- VIII -** Certidão de Nascimento dos Filhos;
- IX -** Documento de Naturalização, quando for o caso;
- X -** Comprovante de residência em nome do candidato (dos últimos 90 dias - água, luz, telefone fixo, gás), ou Declaração de acordo com a Lei Federal nº 7.115/1983;
- XI -** Documentação comprobatória da experiência profissional informada;
- XII -** Documentação comprobatória da titulação informada;
- XIII -** Caso o candidato não possua o diploma comprobatório da formação, será aceita excepcionalmente a Certidão/Declaração de Conclusão de curso reconhecido pelo MEC, com firma reconhecida do emitente;
- XIV -** 02 (duas) fotos 3x4 recentes e com fundo branco, sem uniforme de qualquer instituição;
- XV -** Preenchimento de Declaração de Bens e Valores, de acordo com o Decreto estadual nº 5.483, de 30/06/2005;
- XVI -** A entrega de cópia do contracheque, caso seja ocupante de cargo, função ou contrato nos âmbitos federal, estadual ou municipal, em sociedade de economia mista, entidade autárquica, empresas ou companhias mantidas pelos poderes públicos, mesmo que aposentado, e se insira na hipótese de exceção do artigo 7º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.901/2014;
- XVII -** Atestado de saúde ocupacional para os candidatos que atendam às condições previstas no § 1º, Art. 12.

**Parágrafo único** - A não apresentação de qualquer dos documentos listados nos incisos deste artigo, conforme agendado na convocação, implicará na eliminação do candidato.

## **TITULO IV**

### **DA CONTRATAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

### **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 21** – A contratação de que trata a presente Resolução se dará mediante a assinatura por parte do candidato de contrato administrativo individual com a SEAP, o qual se regerá pelos preceitos da Lei estadual nº 6.901, de 03 de outubro de 2014, e dentro das funções, remuneração e quantitativos autorizados no Decreto estadual nº 24, de 01 de outubro de 2018.

**§ 1º** - A contratação do *caput* do artigo está sujeita às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos, de acordo com incisos XVI, XVII e §10º do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 9º, I, II e III da Lei nº 6.901, de 02 de outubro de 2014, e o normatizado pela Resolução SEPLAG nº 109/2008.

**§ 2º** - O prazo dos contratos assinados na forma do *caput* do artigo será de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação pelo prazo máximo de 01 (um) ano, na forma da Lei estadual nº 6.901, de 03 de outubro de 2014.

**§ 3º** - O termo inicial do prazo previsto no § 2º será a data de publicação da homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 22** – É da competência exclusiva do Secretário de Estado de Administração Penitenciária ou quem por ele expressamente delegado, a assinatura dos contratos de que trata a presente Resolução.

**Parágrafo único** - Os contratos serão assinados em 03 (três) vias, de igual teor, pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, ou quem por ele expressamente delegado como representante da SEAP, pelo contratado e por mais duas testemunhas, ficando a primeira via a ser arquivada na Superintendência de Recursos Humanos da SEAP, a segunda via com o contratado, e a terceira via a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da contratação.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** – O Processo Seletivo Simplificado será válido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, admitida a prorrogação pelo prazo máximo de 01 (um) ano, na forma do art. 5º da Lei Estadual 6.901/2014, por decisão expressa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 24** – O banco de inscritos resultante do processo seletivo simplificado para contratação temporária de que trata esta Resolução terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação da homologação do resultado classificatório do processo seletivo simplificado.

**Art. 25** – Caso o candidato, por impedimento de qualquer natureza, após sua convocação, não compareça no prazo máximo de 03 (três) dias úteis será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado.

**Art. 26** – A classificação do candidato no processo seletivo simplificado de que trata esta Resolução não implica por si só direito a contratação, cabendo exclusivamente à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a decisão sobre a conveniência e oportunidade das convocações para provimento dos cargos em atendimento às demandas verificadas.

**Art. 27** – A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à contratação do candidato, importarão na insubsistência da inscrição e poderão levar à sua nulidade e consequente rescisão unilateral do contrato por parte da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

**Art. 28** – Os candidatos classificados deverão manter seus dados pessoais e endereços atualizados na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, se responsabilizando pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem à compreensão de sua desistência tácita.

**Art. 29** – Aplicam-se aos contratados temporários na forma dessa Resolução os direitos, as obrigações e as vedações previstas nos artigos 9º, 10, 11, 14 e 15, da Lei Estadual nº 6.901/2014.

**Art. 30.** As hipóteses de extinção do contrato temporário regido por essa resolução obedecem à disciplina normativa do artigo 12, da Lei Estadual nº 6.901/2014.

**Art. 31** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

**Art. 32** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

**ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS**  
**Secretário de Estado de Administração Penitenciária**